



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 347 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Não conforme à encomenda

Pedido do Consumidor Substituição do colchão por um outro idêntico ou por outro modelo diferente ao adquirido pela reclamante.

SENTENÇA Nº 294 / 2023

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada representada pelo advogado

Perito

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente a reclamante acompanhada do esposo e o senhor perito, e através de videoconferência, o ilustre mandatário da reclamada e o legal representante da mesma.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a opinião do senhor perito o colchão não tem defeito, mas é demasiado frágil e não corresponde às características que a reclamante pretende.

A reclamante pretende adquirir um outro colchão novo, mas com características diferentes deste.

A reclamada não aceita de volta este colchão, uma vez que já o vendeu à cerca de um ano e que o considera já usado.

A reclamante terá de adquirir agora um colchão novo, suportando o prejuízo da aquisição deste colchão sem qualquer indemnização.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência, absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 05 de Julho de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

ATA DE INTERRUÇÃO DE JULGAMENTO

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada representada pelo advogado

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente a reclamante acompanhado de seu marido, o ilustre mandatário da reclamada e o legal representante da mesma.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvidas as partes, pela reclamante foi dito que o colchão que lhe foi vendido tem um defeito e que quer o colchão substituído por um de melhor qualidade pagando obviamente a diferença de preço.

Ouvido de seguida o representante da reclamada por ele foi dito que o colchão não tem qualquer defeito.

Posta a questão nestes termos, afigura-se que deverá ser designado um perito que se deslocará a casa da reclamante que averiguará o colchão e verificará o mesmo e dará o seu parecer, podendo a reclamada mandar também um perito na mesma altura em que for o perito designado pelo Tribunal e verificar qual o interesse e o desejo dos reclamantes quanto à qualidade do colchão que desejam para a sua casa e transmitir depois à reclamada a posição objetiva dos reclamantes.

O perito deverá ser designado pela UACS.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



DESPACHO:

Enviado o parecer do senhor perito o mesmo será notificado a cada uma das partes que se pronunciarão sobre o mesmo, se assim o entenderem.

Assim, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 10 de Maio de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)